DELIBERAÇÃO AC00 - G.ICN - 1611/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/6261/2015
PROTOCOLO	: 1590139
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DALTRO FIUZA
TIPO DE PROCESSO	: PEDIDO DE REVISÃO
RELATOR (A)	: IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO (ART. 73, DA LEI 160/2012). PERMANÊNCIA DAS IRREGULARIDADES. MANUTENÇÃO DA DECISÃO SIMPLES. RAZÕES DO PEDIDO REVISÃO FORAM INSUFICIENTES PARA ELIDIR AS OS MOTIVOS ENSEJADORES DA DECISÃO DESFAVORÁVEL. PERMANÊNCIA DA IRREGULARIDADE. ATRASO SEM CAUSA JUSTIFICADA NA REMESSA DE DOCUMENTOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 057/2006. ARGUMENTOS E MEIOS DE PROVA QUE NÃO DEMOSTRARAM QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO (ART. 73, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 160/2012). RAZÕES INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR O JULGADO ANTERIOR (*IUDICIUM RESCINDENS*). COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DA DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à prestação de contas anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na **29º** Sessão Ordinária realizada no dia **09** de **dezembro** de **2015**.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do Relatório-Voto do Relator, o qual integra o presente e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, pelo(a):

01. - CONHECIMENTO do presente Pedido de Revisão, porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos art. 73, da Lei Complementar n.º 160/2012 e nos art. 164 a 166, do RITC/MS (Resolução Normativa nº 76/2013);

02. – IMPROVIMENTO do Pedido de Revisão para manter a r. Decisão Singular nº DSG-G.JRPC-2774/2014 na íntegra, porquanto, as razões foram insuficientes para desconstituir o julgado anterior (*iudicium rescindens*) permanecendo as ilegalidades e irregularidades anteriormente detectadas e fatos geradores da decisão desfavorável, qual seja: a) atraso sem causa justificada na remessa de documentos previstos em Instrução Normativa;

03. - COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes demais interessados, em conformidade com art. 50, inciso II e art. 65, da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2015.

Waldir Neves Barbosa
Presidente
Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
José Ricardo Pereira Cabral
Conselheiro
Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira
Ronaldo Chadid
Conselheiro
Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro
Jerson Domingos
Conselheiro
José Aêdo Camilo
Procurador Geral de Contas